



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 843, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta os critérios para concessão do Incentivo de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Primária (PMAQ-AB) no Município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES faz saber, que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica normatizado a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2 – O incentivo financeiro variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Olho d'Água das Flores, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1.645/2015 e na legislação vigente.

Art. 3 – Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.645/2015 e legislação vigente, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados na melhoria da Estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ e 40% (quarenta por cento) serão pagos as categorias profissionais de Saúde da Família: Médicos, Enfermeiros, Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde; as categorias profissionais de Saúde Bucal: Cirurgião Dentista e Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal, em exercício permanente de seus cargos; e conforme valores e critérios definidos pelo Ministério da Saúde, serão pagos incentivos aos servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e Coordenação de Vigilância Epidemiológica do valor correspondente ao recurso da porcentagem da Estruturação da Atenção Básica municipal.

§ 1º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente artigo serão repassados aos servidores do Município a cada seis meses de repasse do Ministério de Saúde.

Art. 4 – Os profissionais receberão o incentivo conforme certificação da Equipe de Saúde da Família – ESF e da Equipe de Saúde Bucal – ESB na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, e a partir do desempenho alcançado no resultado da avaliação trimestral dos indicadores do PMAQ e dos critérios estabelecidos pela Coordenação de Atenção Básica e demais coordenações.

§ 1º - Os profissionais receberão incentivo de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, com exceção apenas de falta justificada por até três dias durante o mês, férias, casamento ou luto.

§ 2º - Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

§ 3º - O incentivo não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais (PNAB 2017).

Recebi em 29/11/18
Câmara Municipal
Olho D'Água das Flores
Danielle registrado



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Art. 5 - Os componentes da equipe da Atenção Básica deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES e deverão estar desempenhando efetivamente as ações de cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa nas Unidades de Saúde.

Art. 6 – O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ/AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, conforme resultados da avaliação trimestral e a partir do resultado de desempenho alcançado na avaliação trimestral.

§ 1º- As equipes serão reavaliadas a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

Art. 7 - Serão considerados para avaliação, os indicadores, metas e instrumentos de avaliação definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8 - A Secretaria Municipal de Saúde fará os depósitos referentes aos 40% (quarenta por cento) destinado ao pagamento do incentivo semestralmente, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9 - O Incentivo Financeiro do PMAQ/AB não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos servidores públicos beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 728, de 29 de Outubro de 2013 e outras disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 12 de Setembro de 2018.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Mun. Administração